



FACULDADE DE SÃO BENTO

REGIMENTO GERAL

Código da IES

1921

TITULO I	DA FACULDADE DE SÃO BENTO E SEUS OBJETIVOS
TITULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE
Capítulo I	Da Administração
Capítulo II	Da Congregação
Capítulo III	Do Conselho de Cursos
Capítulo IV	Da Diretoria Geral
Capítulo V	Da Coordenadoria da Faculdade
Capítulo VI	Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação
TÍTULO III	DA ATIVIDADE ACADÊMICA
Capítulo I	Do Ensino

Seção I	Dos Cursos
Seção II	Da Estrutura dos Cursos
Capítulo II	Das Pesquisas
Capítulo III	Das Atividades de Extensão
TÍTULO IV	DO REGIME ESCOLAR
Capítulo I	Do Ano Letivo
Capítulo II	Do Processo Seletivo
Capítulo III	Da Matrícula
Capítulo IV	Da Transferência
Capítulo V	Da Avaliação do Desempenho Escolar
Capítulo VI	Dos estágios
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Capítulo I	Do Corpo Docente
Capítulo II	Do Corpo Discente
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR
Capítulo I	Do Regime Disciplinar Geral
Capítulo II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente
Capítulo III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente
Capítulo IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo
TÍTULO VII	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS
TÍTULO VIII	DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DA FACULDADE DE SÃO BENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade de São Bento, mantida pelo Mosteiro de São Bento de São Paulo, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo de São Bento, s/nº CEP: 01029-010, Centro, é uma entidade filantrópica, de caráter religioso, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no 2º Ofício de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, anotado sob nº 62/621 e registrado e microfilmado sob nº 64.394, inscrita no M.F. sob CNPJ nº 61.018.750/0001-85.

§ 1º. A FACULDADE somente poderá atuar no município em que sua mantenedora tem sede, salvo aquela cujo funcionamento em outra localidade tiver sido autorizado na forma da legislação em vigor.

§ 2º. A FACULDADE DE SÃO BENTO rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da entidade mantenedora e pela legislação federal em vigor.

Art. 2º A FACULDADE DE SÃO BENTO tem por objetivos:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos a FACULDADE DE SÃO BENTO constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio.

CAPÍTULO I

Do Instituto Superior de Educação

Art. 3º Os cursos criados, destinados à formação docente para a educação básica, serão oferecidos através do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, da FACULDADE DE SÃO BENTO de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 1º. O Instituto contará com instância e corpo docente específico.

§ 2º. O Instituto seguirá as normas deste Regimento.

Art. 4º O Instituto tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE E DE SEU INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 5º São órgãos da administração:

I- órgãos colegiados:

Congregação;

b) Conselho de Cursos; e,

c) Colegiado Pedagógico.

II- órgãos executivos:

a) Diretoria Geral;

Diretoria Acadêmica;

d) Coordenadorias de Curso; e

e) Coordenadoria Pedagógica.

III- órgãos de apoio:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Biblioteca;

c) Centro de Processamento de Dados; e,

d) Zeladoria.

Art. 6º. Aos órgãos do colegiado, aplicam-se as seguintes normas:

I- funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

II- presidente participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III- nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V- a ausência de determinada classe de representantes não impede seu funcionamento;

VI- das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes; e

VII- as decisões podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem publicadas pelo diretor geral da FACULDADE DE SÃO BENTO.

Art. 7º O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, denominada Coordenadoria Pedagógica, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

CAPÍTULO II

Da Congregação

Art. 8º O Congregação, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

I- Pelo Diretor Geral, seu presidente;

II- Pelo Diretor Acadêmico, seu secretário;

III- Pelos Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação;

IV- Por 01 (um) professor em exercício, de cada curso, eleito entre seus pares;

V- Por 01 (um) membro discente, indicado pela representação estudantil e;

VI- Por 01 (um) representante da entidade mantenedora.

Parágrafo único. O mandato de representação discente será de 01 (um) ano, e dos demais será de 02 (dois) anos.

Art. 9º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que a constituem.

Art. 10 Compete à Congregação:

- I- fixar as diretrizes e políticas da faculdade, ouvido o Conselho de Cursos, no que couber;
- II- supervisionar a execução das diretrizes e políticas da Faculdade de São Bento;
- III- propor o planejamento das atividades da Faculdade de São Bento, encaminhando-o à entidade mantenedora para apreciação e aprovação;
- IV- aprovar, anualmente, proposta de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-a para aprovação da mantenedora;
- V- zelar pelo patrimônio da Faculdade de São Bento;
- VI- alterar ou reformar o presente Regimento, bem como seus respectivos anexos, encaminhando-os aos órgãos competentes, para aprovação;
- VII- aprovar os demais regulamentos internos que regem as atividades da Faculdade de São Bento, referidas neste Regimento;
- VIII- aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão acadêmica do exercício findo, submetendo-os à mantenedora;
- IX- deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei ou neste Regimento;
- X- intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Faculdade de São Bento, bem como avocar para si atribuições a eles conferidos;
- XI- decidir sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, *ad referendum* da entidade mantenedora;
- XII- pronunciar-se sobre os aspectos financeiros dos projetos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XIII- apreciar e autorizar acordos e convênios de interesse universitário com instituições nacionais ou estrangeiras, ouvida a entidade mantenedora;
- XIV- aprovar as propostas sobre plano de carreira para o pessoal docente, critérios de seleção e regime de trabalho;
- XV- regulamentar os processos de eleição de representantes acadêmicos nos órgãos colegiados;
- XVI- pronunciar-se sobre a criação de novos cursos;
- XVII- outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVIII- criar ou agrupar órgãos administrativos, bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os existentes e;
- XIX- exercer outras competências a ele atribuídas por Lei ou por este Regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Cursos

Art. 11 O Conselho de Cursos, órgão técnico, de coordenação e assessoramento, em matéria didática - científica e administrativa, é constituído:

- I- Pelo Diretor Acadêmico, seu presidente;
- II- Pelos Coordenadores de Cursos;
- III- Por 03 (três) representantes do corpo docente, de cada curso, eleito entre seus pares e;
- IV- Por 01 (um) representante estudantil, eleito entre seus pares.

Art. 12 O Conselho de Cursos reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 13 Compete ao Conselho de Cursos:

- I- disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II- aprovar a realização de curso de pós-graduação, especialização, sequencial, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Congregação;
- III- estabelecer as normas sobre aceitação de pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- IV- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- V- apreciar, no fim de cada exercício, o relatório do centro acadêmico, relativo à prestação de contas de sua Diretoria geral, no que tange a recursos cedidos pela Faculdade de São Bento;
- VI- propor atividades extracurriculares, para aprovação da Congregação;
- VII- sugerir, à Congregação, programas de pesquisa;
- VIII- apreciar representações didático-pedagógicas de alunos e docentes relativas ao curso;
- IX- propor à instância superior, a concessão de títulos honoríficos;
- X- designar os professores que acompanharão as eleições da representação estudantil;
- XI- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de São Bento, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XII- exercer as demais funções que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento;
- XIII- promover a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência, e a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- XIV- disciplinar sobre o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional e submeter para aprovação da Congregação;
- XV- articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- XVI- elaborar os programas de formação continuada aberta a profissionais da educação básica nos diversos níveis, organizados de modo a permitir atualização profissional e submetê-los a aprovação da Congregação;
- XVII- instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- XVIII- organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida e submetê-la a aprovação da Congregação;
- XIX- supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares;

- XX- considerar na avaliação do aluno o seu desempenho na parte prática, ouvida a escola na qual esta foi desenvolvida;
- XXI- submeter ao Conselho de Cursos as normas de funcionamento dos estágios curriculares, dos cursos que contenham programas de formação pedagógica de docentes para a educação básica;
- XXII- estimular, nos termos deste Regimento, a implantação de programas, projetos e acordos diversos, que permitam o inter-relacionamento de suas atividades com as de outros cursos ou instituições, através de convênios e intercâmbios, e com a comunidade em geral, interna ou externa;
- XXIII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de São Bento, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral; e,
- XXIV- exercer as demais funções que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Geral

Art. 14. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade de São Bento.

Art. 15. A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamentos definidos em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Regimento da Diretoria Geral disporá sobre a Secretaria Acadêmica, Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da Faculdade de São Bento.

Art. 16. Os Diretores são nomeados e contratados pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor.

§ 1º O mandato de cada Diretor é de 04 (quatro) anos sendo permitida sua recondução.

§ 2º O Diretor Geral deve ter como substituto um professor, nomeado pela entidade mantenedora.

Art. 17. A Diretoria Geral será composta pelo:

- I- Diretor Geral; e,
- II- Diretor Acadêmico.

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral:

- I- representar a Faculdade de São Bento junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II- convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados;
- III- elaborar o plano anual de atividades da Faculdade de São Bento, juntamente com o Conselho de Cursos e em harmonia com os cursos, submetendo-o à aprovação da Congregação;
- IV- elaborar o relatório anual das atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

- V- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI- assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação da Congregação ou do Conselho de Cursos;
- VII- fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de São Bento;
- IX- propor à entidade mantenedora a contratação do pessoal docente e técnico administrativo;
- X- autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade de São Bento;
- XI- instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da faculdade;
- XII- firmar convênio de natureza cultural entre a Faculdade de São Bento e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido a Congregação;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV- estabelecer critérios para contratação de docentes não integrantes da carreira docente;
- XV- resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* da Congregação;
- XVI- responsabilizar-se, através de entendimentos com o órgão competente da entidade mantenedora, pelo bom andamento da Faculdade de São Bento e cursos que a compõem, no que diz respeito ao material de apoio e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento do processo didático-pedagógico;
- XVII- supervisionar o funcionamento de todas as seções administrativas, zelando pela eficiência e apresentando propostas para reestruturação, implantação ou extinção, quando necessárias, ao Diretor Geral da Faculdade de São Bento, para decisão da mantenedora e;
- XVIII- exercer demais atribuições que lhes sejam determinadas pelo Diretor Geral da Faculdade de São Bento.

Art. 19. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I- apresentar, quando solicitado pelo Diretor Geral, relatório dos trabalhos da faculdade;
- II- colaborar com a comissão organizadora dos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, bem como para a aceitação de transferências externas facultativas e para outras modalidades de matrículas;
- III- colaborar com o processo de avaliação institucional;
- IV- coordenar e supervisionar os planos e atividades dos cursos;
- V- elaborar com os coordenadores de curso, o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como sua modificação, submetendo-os ao Conselho de Cursos;
- VI- indicar os docentes lotados nos cursos para participarem de programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente;
- VII- manter contatos constantes com os coordenadores, no sentido de aprimorar e preservar o processo ensino-aprendizagem;
- VIII- opinar sobre as atividades extracurriculares, apresentadas pelos coordenadores, para que esta atividade, se aceita e se gerarem custos, façam parte da previsão orçamentária para o período letivo seguinte;
- IX- organizar, anualmente, o calendário escolar;
- X- propor ao Conselho de Cursos, os critérios para atribuições de aula;
- XI- propor, à Congregação, a designação de monitores;
- XII- cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;
- XIII- submeter os casos omissos deste Regimento à deliberação da Congregação e;

- XIV- exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste Regimento ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

Da Coordenadoria

Art. 20. A Coordenadoria, exercida pelos Coordenadores de Curso, é órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de São Bento.

Parágrafo único. Os coordenadores são nomeados pelo Diretor Geral e contratados pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor.

Art. 21. Compete aos Coordenadores:

- I- distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II- apreciar os programas e planos de ensino de suas disciplinas;
- III- elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados;
- IV- elaborar o plano e o calendário anual de atividade dos seus cursos e submetê-los à aprovação;
- V- manifestar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- VI- propor à direção a contratação de monitores;
- VII- deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;
- VIII- colaborar com a comissão organizadora dos processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, bem como para a aceitação de transferências externas facultativas e para outras modalidades de matrículas;
- IX- opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- X- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- XI- apresentar, anualmente ao Conselho de Cursos e à Diretoria, relatório de suas atividades e das do seu curso;
- XII- sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIII- promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas de cursos e;
- XIV- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões da Coordenadoria, em matéria de sua competência, cabe recurso à Congregação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO VII

Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação

Art. 22. A Coordenadoria, exercida pelo Coordenador, é órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Ensino Superior, da Faculdade de São Bento.

Parágrafo único. O coordenador é nomeado pelo Diretor Geral e contratado pela mantenedora, de acordo com as normas trabalhistas em vigor.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Instituto Superior de Educação:

- I- promover a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência e a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- II- disciplinar sobre o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional e submeter para aprovação da Congregação;
- III- articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- IV- elaborar os programas de formação continuada abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, organizados de modo a permitir atualização profissional e submete-los a aprovação da Congregação;
- V- instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- VI- organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida e submete-la a aprovação da Congregação;
- VII- supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares;
- VIII- considerar na avaliação do aluno o seu desempenho na parte prática, ouvida a escola na qual esta foi desenvolvida;
- IX- submeter ao Conselho de Cursos as normas de funcionamento dos estágios curriculares, dos cursos que contenham programas de formação pedagógica de docentes para a educação básica;
- X- estimular, nos termos deste Regimento, a implantação de programas, projetos e acordos diversos que permitam o inter-relacionamento de suas atividades com as de outros cursos ou instituições, através de convênios e intercâmbios, e com a comunidade em geral, interna ou externa; e
- XI- exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art. 24. A FACULDADE DE SÃO BENTO ministra cursos:

- I- sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em regime próprio, pela Diretoria Geral, ouvida a Congregação e observada a legislação vigente;
- II- de graduação, abertas a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior;
- III- de pós-graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu*, Especialização ou Aperfeiçoamento, abertos à portadores de diploma de graduação em nível superior ou equivalente e que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso; e
- IV- de extensão e atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo colegiado competente.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente, e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância.

Art. 25. Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificados de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido ingresso por processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 26. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, aberto aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, aberto aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de mestres e doutores.

Parágrafo único. Para obter o grau de mestre ou doutor, o discente deverá cursar disciplinas na área de concentração, além de cumprir outras exigências estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 28. Os cursos de extensão abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação cultural da Comunidade.

Art. 29. O Instituto Superior de Educação, da FACULDADE DE SÃO BENTO, pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - cursos de licenciatura destinados à formação de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de profissionais e de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diplomas de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 30. O Curso de Licenciatura destinado à formação de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental, abertos aos concluintes do ensino médio, deverão preparar profissionais capazes de:

I - promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;

II - conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§ 1º. A formação mencionada nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I - cuidado e educação em creches;

II - ensino em classes de educação infantil;

III - atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;

IV - educação de comunidades indígenas; e,

V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 31. O curso de licenciatura destinado à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio estará aberto aos concluintes do ensino médio e será destinado à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

Parágrafo único. A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Art. 32. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 33. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 34. Os programas de formação continuada estarão abertos aos profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º. A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Art. 35. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos aos portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 36. Os currículos de cada curso abrangem uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 37. Os currículos plenos baseados nas diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação, constituídos de disciplinas anuais e ou semestrais, com as suas respectivas cargas horárias e seriação, encontram-se formalizados no Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. A duração da carga horária mínima de integralização de cada curso não pode ser inferior à estabelecida na legislação em vigor.

Art. 38. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondente a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor.

§ 2º. A duração da hora/aula não pode ser inferior à estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de cada disciplina.

Art. 39. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado anual ou semestral ou pelo sistema modular.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora específica, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas emanadas dos órgãos colegiados competentes.

Art. 40. A coordenação acadêmica de cada curso de graduação será feita pelo Coordenador de Cursos.

Art. 41. O planejamento e a coordenação geral das atividades didáticas serão exercidos pelo Diretor Geral da FACULDADE DE SÃO BENTO através da articulação permanente com o Diretor Acadêmico, os Coordenadores de Cursos, o Coordenador Pedagógico e os órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 42. A FACULDADE DE SÃO BENTO incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, ouvida a mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Coordenador de Curso a que esteja afeta sua execução.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 43. A FACULDADE DE SÃO BENTO manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de Cursos que as executam.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 44. O ano letivo, independente do ano civil abrangerá os dias de trabalho acadêmico efetivo, de no mínimo duzentos dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme o estabelecido na legislação específica.

§1º Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas, propriamente ditas, estágio; prática profissional; trabalho de campo; dissertação; participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografia de curso.

§ 2º. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º. Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

§ 4º. À critério da Diretoria Geral, e após prévia aprovação da entidade mantenedora, poderá ser adotado períodos especiais, destinados a recuperação de disciplinas, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da FACULDADE DE SÃO BENTO e da comunidade.

§ 5º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, observado o disposto no artigo 63.

Art. 45. As atividades da FACULDADE DE SÃO BENTO são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e encerramento do período de matrícula, dos períodos letivos e do prazo de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 46. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso de graduação são as autorizadas pelo órgão competente do Ministério da Educação e se encontram registradas no Anexo I que integra este Regimento.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constará o curso oferecido, o número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação exigida para inscrição, os critérios de avaliação, classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 3º A FACULDADE DE SÃO BENTO, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 4º Quando da ocorrência de vagas, serão abertas matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 47. O processo seletivo abrange conhecimento comum as diversas formas de escolaridade do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados segundo critérios e procedimentos na forma disciplinada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 48. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a FACULDADE DE SÃO BENTO, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos, no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação e diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Faculdade.

Art. 49. A matrícula é renovada em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE DE SÃO BENTO.

Art. 50. É facultado à FACULDADE DE SÃO BENTO oferecer a matrícula por regime anual, semestral, por módulo ou por disciplina, admitindo-se a dependência de estudos em até três disciplinas, observada a compatibilidade de horário, bem como oferecer disciplinas em turno de funcionamento diferentes daquele previsto para o curso em que se situa a referida disciplina, inclusive em períodos de férias, mantida a duração mínima do curso.

Parágrafo único. Qualquer disciplina complementar ou eletiva só é oferecida quando houver, no mínimo, trinta alunos.

Art. 51. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a FACULDADE DE SÃO BENTO.

§ 1º O trancamento será concedido, se requerido até o prazo estabelecido no calendário escolar, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos, deverá ser justificada e dependerá de manifestação do Diretor Geral, que poderá ou não concedê-lo.

Art. 52. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I- a requerimento do interessado;
- II- por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento;
- III- por abandono de curso; e
- IV- por impossibilidade de integralização curricular no tempo máximo.

Art. 53. A FACULDADE DE SÃO BENTO, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo.

Art. 54. A matrícula para os cursos sequenciais e o ensino à distância será feita na forma da lei e poderá ter destinação individual e destinação coletiva.

Art. 55. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre a FACULDADE DE SÃO BENTO e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado ou rematriculado, das disposições contidas neste Regimento, no Estatuto da entidade mantenedora e nas demais normas, aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da FACULDADE DE SÃO BENTO respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 56. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo e, requerida nos prazos para tanto fixados, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, a qualquer tempo e independem da existência de vagas e, em especial ao disposto na Lei nº 9.536/97 e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Art. 57. As matérias componentes do currículo ou dos parâmetros curriculares de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, e que tenham equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares, serão

automaticamente reconhecidas, atribuindo-se créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária, quando se tratar de estudos concluídos em disciplinas oferecidas, com terminalidade, sob o mesmo regime.

§ 2º Na hipótese de estudos concluídos em disciplinas oferecidas, com terminalidade, sob regime semestral, haverá aproveitamento de estudos com dispensa correspondente a um semestre, complementando-se os estudos de mais um semestre quando se tratar de oferta anual.

§ 3º A verificação para o efeito do disposto no § 1.º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria .

Art. 58. Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

Art. 59. Nas matérias não cursadas integralmente, serão exigidas adaptações.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas por esta Faculdade ou pelo seu Instituto, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Art. 60. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I- aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II- a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III- a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV- quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplina;

V- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo, cursados com aproveitamento, na forma do parágrafo único do artigo 57; e,

VI- quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 61. A concessão de transferência externa e interna a alunos regulares será concedida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As transferências internas ocorrerão mediante processo seletivo, em prazos estabelecidos no calendário escolar e dentro do limite de vagas estabelecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 62. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 63. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência mínima estabelecida em legislação específica, das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, junto ao corpo docente, intervindo em caso de omissão.

§ 3º As notas e registros de frequência devem ser encaminhados pelos docentes à Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos fixados pela Diretoria.

Art. 64. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em prova, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º Na verificação da aprendizagem, o professor considera em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos demonstrada em trabalhos, participação em aulas e prestação de prova, de acordo com o plano da disciplina.

§ 2º São considerados trabalhos escolares as provas escritas, provas orais, seminários, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelo Colegiado competente, executados dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar e sem prejuízo das demais atividades do curso.

§ 3º A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos.

§ 4º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, poderá ser concedido uma segunda oportunidade se requerida no prazo de 02 (dois) dias e, comprovado motivo justo.

§ 5º Poderá ser concedida revisão da nota, quando requerida no prazo de 02 (dois) dias de divulgação.

Art. 65. A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética simples entre as notas, de prova, de trabalhos, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas.

Art. 66. Atendida em qualquer caso a frequência mínima às aulas e demais atividades é considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média não inferior a 5,0 (cinco).

Art. 67. Chamar-se-á nota de aproveitamento, a média das notas obtidas durante o período letivo.

Art. 68. O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

I- a frequência for inferior à mínima estabelecida, caso em que a média final do aluno será zero; e

II- a média final apurada nos termos do parágrafo único do Art. 69 for inferior a 5,0 (cinco).

Art. 69. É atribuída nota zero ao discente que usar meios ilícitos, quando da elaboração dos trabalhos, de provas ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios

Art. 70. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, observada a lei federal sobre a matéria.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatório a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo dos cursos, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos vedadas as suas ofertas exclusivamente ao final do curso.

§ 3º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 4º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 71. Os estágios são coordenados pelo Coordenador de Cursos e Coordenador Pedagógico e supervisionados por docentes por estes designados, quando for o caso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelo Coordenador de Cursos e aprovados pelo Conselho de Cursos.

Art. 72. Para o curso que assim o exigir, é obrigatória a apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e, orientador, escolhido pelo aluno.

Art. 73. A Congregação estabelecerá através de regulamento próprio, o processo de elaboração e apresentação da monografia final.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 74. Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE DE SÃO BENTO poderá dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 75. O corpo docente da FACULDADE DE SÃO BENTO é constituído por todos os professores selecionados e admitidos nos termos da Legislação Trabalhista e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. O docente integrante do Plano de Carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I- tempo integral (TI) com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;
- II- tempo parcial (TP) com obrigação de prestar de (12) doze a trinta (30) horas semanais de trabalho; ou
- III- horista (H) sem limite de horas pré-estabelecido.

Art. 76. A admissão de professor é feita mediante indicação dos Coordenadores ao Diretor Acadêmico, que submeterá à apreciação da mantenedora, observado o disposto neste Regimento e os seguintes critérios:

- I- além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados com matéria a ser por ele lecionada; e
- II- constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 77. São atribuições do professor:

- I- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Cursos;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V- observar o regime escolar disciplinar da FACULDADE DE SÃO BENTO;
- VI- elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII- votar e ser votado para representante de sua classe na Congregação;
- VIII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - obrigatoriedade da frequência nos cursos de natureza presencial, na forma da legislação e, em especial, ao disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96; e
- XI- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 78. Os docentes gozam de plena liberdade no desempenho de suas funções quanto às estratégias de ensino, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 79. Constituem o corpo discente da FACULDADE DE SÃO BENTO os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, pós-graduação e sequenciais.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE DE SÃO BENTO;

III- votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE DE SÃO BENTO, de acordo com princípios éticos condizentes; e

VI- zelar pelo patrimônio da FACULDADE DE SÃO BENTO.

Art. 81. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 82. A FACULDADE DE SÃO BENTO pode instituir monitores, nelas admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor Geral da FACULDADE DE SÃO BENTO, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para ingresso no magistério da FACULDADE DE SÃO BENTO.

Art. 83. A FACULDADE DE SÃO BENTO pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação, ouvida a entidade mantenedora.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 84. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE DE SÃO BENTO.

Parágrafo único. A FACULDADE DE SÃO BENTO zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico - profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

Art. 85. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE DE SÃO BENTO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 86. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV- grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE DE SÃO BENTO, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 87. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE DE SÃO BENTO; e
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.

II- repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I.

III- suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas -a- e -b- do item I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV- demissão por reincidência na falta prevista na alínea -b- do item I, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador;

III- de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e

III - de demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, a Congregação.

CAPÍTULO III

Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 88. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE DE SÃO BENTO;

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; e
- b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por:

- a) incidência nas faltas previstas no item II, quando estas forem de natureza grave; e
- b) desrespeito à direção, professores ou funcionários da FACULDADE DE SÃO BENTO.

III - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas de natureza grave; e
- b) casos disciplinares graves, ao critério da direção da FACULDADE DE SÃO BENTO.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico; e

III - de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação da penalidade de suspensão, cabe recurso ao Conselho de Cursos.

Art. 89. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 90. Aos membros do corpo técnico - administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91. Ao concluinte de curso de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 92. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Mediante requerimento poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral, grau ao aluno que não o tenha recebido em sessão solene.

Art. 93. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 92. A FACULDADE DE SÃO BENTO conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- Professor Emérito; e
- II- Professor *Honóris Causa*.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou do Conselho de Cursos, aprovadas pela Congregação.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 94. A entidade mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE DE SÃO BENTO, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 95. Compete à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE DE SÃO BENTO, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A mantenedora assegura à mantida a gestão dos recursos previstos em orçamento.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 97. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria Ministerial, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Cursos	Ato de Autorização	Ato de Reconhecimento	Período/Vagas	Integralização
Filosofia, Bacharelado	Portaria 538, de 23/10/13, publicada no DOU de 25 de outubro de 2013		Turno/Vagas: Diurno 120 Alunos/turma: 60 no máximo	Mínima: 3 anos / Máxima: 5 anos
Filosofia, Licenciatura Plena	Portaria 2663, de 7/12/2001	Portaria nº 939 de 20/11/2006 Portaria 286, de 21 de dezembro de 2012	Turno/Vagas: Diurno 100 Noturno: 50 Alunos/turma: 60 no máximo	Mínima: 3 anos / Máxima: 5 anos
Teologia, Bacharelado	Portaria 155, de 17/01/2011		Turno/Vagas: Diurno 120 Alunos/turma: 60 no máximo	Mínima: 3 anos / Máxima: 5 anos

